



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 35

QUINTA - FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1996

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 25/96/A, de 22 de Agosto:**  
Aprova as alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996..... 671

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 34/96/A, de 13 de Agosto:**  
Cria a Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (EB 1, 2, 3) de Mouzinho da Silveira, para entrar em funcionamento, no ano escolar de 1996-1997, na ilha do Corvo..... 680

**Decreto Regulamentar Regional n.º 35/96/A, de 13 de Agosto:**  
Altera os quadros de pessoal das Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo..... 681

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 172/96:**  
Autoriza a transferência de verbas para o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA..... 683

**Resolução n.º 173/96:**  
Homologa as conclusões das negociações no concurso público para arrematação da empreitada de concepção, projecto e construção do Parque Desportivo de Ribeira Grande - ilha de São Miguel.. 684

**Resolução n.º 174/96:**

Adjudica a empreitada de construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas, em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz na ilha das Flores..... 684

**Resolução n.º 175/96:**

Adjudica a empreitada de construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro na ilha das Flores..... 685

**Resolução n.º 176/96:**

Aprova os trabalhos a mais referentes à ampliação e grande reparação da Escola Primária n.º 4 do Outeiro, Arrifes, ilha de São Miguel..... 685

**Resolução n.º 177/96:**

Adjudica a empreitada de construção do matadouro da ilha de São Jorge..... 685

**Resolução n.º 178/96:**

Adjudica a empreitada de ampliação da Escola Preparatória de São Roque - ilha do Pico..... 685

**Resolução n.º 179/96:**

Adjudica a execução de trabalhos a mais no âmbito da empreitada de restauro, ampliação e adaptação do Colégio dos Jesuítas a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada..... 686

**Resolução n.º 180/96:**

Adjudica a empreitada da obra de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes na ilha das Flores e do Porto da Casa da ilha do Corvo..... 686

**Resolução n.º 181/96:**

Adjudica a empreitada de reforço do molhe, de pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do Porto da Horta..... 687

**Resolução n.º 182/96:**

Adjudica a empreitada de instalação do Sistema de Detecção de Incêndios e de Intrusão, incluindo a revisão da instalação eléctrica do Palácio de Santana..... 687

**Resolução n.º 183/96:**

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a adjudicar a empreitada de construção do seu edifício sede do Porto da Praia da Vitória..... 688

**Resolução n.º 184/96:**

Autoriza a adjudicação da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo..... 688

**Resolução n.º 185/96:**

Adjudica a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e pavimentação em betão betuminoso do troço da ER 4 - 1.ª compreendido entre o Alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira..... 688

**Resolução n.º 186/96:**

Adjudica a empreitada de grande reparação da Escola Secundária da Horta e anula a anterior adjudicação..... 688

**Resolução n.º 187/96:**

Autoriza a abertura de concurso público, para a arrematação da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária - Vinha Brava - Angra do Heroísmo..... 689

**Resolução n.º 188/96:**

Adjudica a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e reforço do pavimento do troço da ER 1 - 1.ª, entre a freguesia da Relva e a Vigia das Feteiras..... 689

**Resolução n.º 189/96:**

Adjudica a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - reforço do pavimento do troço da ER 8 - 2.ª entre a freguesia da Relva (início da Canada dos Pavões) e a Serra Devassa..... 689

**Resolução n.º 190/96:**

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação da empreitada de construção da escola primária tipo P3 na Lagoa - São Miguel. Revoga as Resoluções n.ºs 66/92, de 23 de Abril e 11/93, de 28 de Fevereiro..... 690

**Resolução n.º 191/96:**

Autoriza a aquisição de prédio rústico, sito à Abelheira de Cima, na freguesia de Fajã de Baixo..... 690

**Resolução n.º 192/96:**

Declara a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios urbanos necessários à implantação de um empreendimento turístico..... 690

**Resolução n.º 193/96:**

Fixa uma quota parcial de descongelamentos para 1996..... 693

**Resolução n.º 194/96:**

Aprova, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), diversos projectos de investimento..... 693

**Resolução n.º 195/96:**

Ratifica a autorização de pagamento associado a proposta variante do projecto e autoriza a realização dos trabalhos a mais no âmbito da empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande..... 694

**Resolução n.º 196/96:**

Autoriza o pagamento dos prejuízos emergentes da explosão de um engenho subaquático, que despoletou em Vila Franca do Campo..... 694

**Resolução n.º 197/96:**

Aprova os trabalhos a mais a realizar no âmbito da empreitada de execução da 2.ª fase das obras de abastecimento de água à pecuária - Ramo do Carvão/Tiços..... 694

**SECRETARIA REGIONAL  
DA JUVENTUDE, EMPREGO,  
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

**Despacho Normativo n.º 175/96:**

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e a Organizações Não Governamentais..... 695

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS**

**Declaração de rectificação n.º 11-P/96:**

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/96/A, que aprova o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 28 de Junho de 1996..... 696

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 25/96/A**

de 22 de Agosto

**Alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996**

Estando em curso o processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA, torna-se necessário inscrever no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, as dotações correspondentes à previsível receita, bem como às respectivas aplicações decorrentes daquela operação.

As alterações agora introduzidas vêm dar execução ao disposto nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, sendo o aumento da receita aplicado totalmente na melhoria da actividade produtiva do sector empresarial público regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1.º****Alterações orçamentais**

1 - Pelo presente decreto legislativo regional são aprovadas as alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores

decorrentes do processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA.

2 - Os mapas I, II, III e IV, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, são alterados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo, que fazem parte integrante deste diploma.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 12 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## MAPA I

## Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo
01	01		<b>Receitas correntes</b>			
			<b>Impostos directos</b>			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) .....	16 000 000	18 350 000	18 450 000
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) .....	2 350 000		
		02	Outros:			
		01	Impostos sobre as sucessões e doações .....	85 000		
		02	Contribuição industrial .....	5 000		
		03	Contribuição predial .....	1		
		04	Imposto profissional .....	100		
		05	Imposto de capitais .....	1		
		06	Imposto complementar .....	100		
		07	Impostos extraordinários .....	1		
		08	Imposto de mais-valias .....	1		
		09	Imposto do cadastro .....	1		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola .....	1 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961 .....	1		
		12	Adicionais .....	1		
		13	Sisa .....	1		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas .....	5 000		
15	Imposto especial sobre veículos .....	1				
16	Imposto directos diversos .....	3 791	100 000			
02	01		<b>Impostos indirectos</b>			
			Transacções internacionais:			
		01	Direitos de importação .....	200	250	
		02	Sobretaxa de importação .....	50		
		02	Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado .....	29 700 000	34 350 003	
		02	Imposto automóvel/IA .....	2 000 000		
		03	Imposto de consumo sobre o café .....	1		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco .....	2 050 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja .....	600 000		
		06	Imposto interno de consumo .....	1		
		07	Imposto de transacções .....	1		
		03	Outros:			
01	Estampilhas fiscais .....	300 000				
02	Imposto do selo .....	2 800 000				

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)					
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo			
03	01	03	Imposto sobre prémios de seguro .....	1		37 590 000			
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa ....	1					
		05	Imposto sobre a marinha mercante .....	1					
		06	Impostos rodoviários .....	40 000					
		07	Imposto de desenvolvimento florestal .....	1					
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas .....	1					
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos .....	400					
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos .....	300					
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego .....	1 500					
		12	Serviços judiciais prestados a empresas .....	300					
		13	Serviços das florestas prestados a empresas ...	100					
		14	Serviços de taxa militar .....	1					
		15	Serviços de energia .....	6 500					
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas .....	30 000					
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	50 000					
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	2 000					
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas .....	200					
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais .....	100					
		21	Adicionais .....	50					
		22	Impostos indirectos diversos .....	8 291	3 239 747				
		<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>							
		Taxas:							
	01	01	Serviços de passaportes .....	20 000					
		02	Serviços judiciais .....	15 000					
		03	Serviços das florestas .....	1					
		04	Serviços gerais de licenciamentos .....	20 000					
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas .....	100					
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas .....	1					
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE .....	340 000					
		08	Adicionais .....	200					
		09	Taxas diversas .....	55 000	450 302				
Multas e outras penalidades:									
	02	01	Juros de mora .....	150 000					
		02	Taxas de relaxe .....	100					
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500					
		04	Multas por infraacção do imposto do selo .....	100					
		05	Multas e outras penalidades .....	148 998	299 698	750 000			
<b>Rendimentos de propriedade</b>									
04	01	Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:							
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10					
		02	Empresas privadas .....	50	60				

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo
05	02		Juros - Administrações públicas:			
		01	Estado .....	1 000		
		02	Fundos autónomos .....	1 000		
		03	Serviços autónomos .....	1 000	3 000	
	03		Juros - Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares .....	1	1	
	04		Juros - Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas .....	20 000		
		02	Instituições monetárias privadas .....	120 000	140 000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas .....	100	1 100	
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito .....	100 000	100 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros .....	5 829	5 829	
	12		Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores .....	10	10	250 000
			<b>Transferências</b>			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas .....	1	2	
02		Administrações públicas:				
	01	Estado .....	1			
	02	Fundos autónomos .....	1			
	03	Serviços autónomos .....	4 995	4 997		
03		Administrações privadas:				
	01	Instituições particulares .....	1	1	5 000	
06		<b>Venda de bens e serviços correntes</b>				
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros Sectores .....	1 000	1 000	
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos .....	15 000		
02		Fardamentos e artigos pessoais .....	10			
	03	Outros bens não duradouros .....	70 000	85 010		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo
07	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos .....	120 000	120 000	
	04		Rendas:			
		01	Habitacões .....	25 000		
		02	Edifícios .....	5 000		
		03	Outras .....	1 000	31 000	237 010
			<b>Outras receitas correntes</b>			
		01	Participação na venda de selos .....	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias .....			
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução .....	5 000		
	04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico .....	1 000			
	05	Produto da emissão de moedas .....	5 000			
	06	Diversas .....	12 000	27 000	27 000	
		<b>Receitas de capital</b>				
		<b>Venda de bens de investimento</b>				
08	03	Terrenos - Outros sectores .....	35 000	35 000		
	06	Habitacão - Outros sectores .....	80 000	80 000		
	09	Edifícios - Outros sectores .....	1 000	1 000		
	12	Outros bens de investimento - Outros sectores .....	24 000	24 000	140 000	
		<b>Transferências</b>				
09	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:				
	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10			
	02	Empresas privadas .....	500	510		
	02	Administrações públicas:				
	01	Estado (OE) .....	20 500 000			
	02	Fundos autónomos .....	10			
	03	Serviços autónomos .....	10 000	20 510 010		
	06	Famílias:				
	01	Particulares .....	50	50		
	07	Exterior - CEE:				
	01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola .....	1 000			
	02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ..	14 067 000			
	03	Fundo Social Europeu .....	100 000			
	04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores .....	400 000			
	05	Diversas .....	63 428	14 631 428		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo
	08		Exterior - Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores .....	1		
		02	Diversas .....	1	2	35 142 000
10			<b>Activos financeiros</b>			
	11		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Empresas privadas .....	180 000	180 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas .....	30 000		
		03	Particulares .....	10 000	41 000	221 000
11			<b>Passivos financeiros</b>			
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas:			
		01	Diversos .....	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior:			
		01	Diversos .....	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Diversos .....	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas:			
		01	Diversos .....	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior:			
			Diversos .....	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores:			
		01	Diversos .....	2 996 000	2 996 000	13 000 000
12			<b>Outras receitas de capital</b>			
		01	Venda de participações .....	7 800 000	7 800 000	7 800 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos .....	420 230	420 230	420 230
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			114 032 240

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulo
15			<b>Contas de ordem</b>			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento .....	5 306 714		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural .....	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar .....	459 400		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto .....	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego .....	1 010 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura .....	378 506		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas .....	280 000		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo .....	643 700		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta .....	425 908		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada .....	1 380 160		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário .....	21 534		
		13	Fundo Regional dos Transportes .....	423 070		
		14	Instituto de Acção Social .....	51 300	10 495 292	
	02		Consignação de receitas .....	21 004 708	21 004 708	31 500 000
			<i>Total da receita</i> .....			145 532 240

## MAPA II

## Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Código	Designação	Importância (em contos)	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 - Assembleia Legislativa Regional:		
01	Assembleia Legislativa Regional .....	1 183 912	1 183 912
	02 - Presidência do Governo Regional:		
01	Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria-Geral, Palácio dos Capitães Gerais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas ...	631 600	
40	Despesas do Plano .....	212 500	844 100
	03 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:		
01	Gabinete do Secretário .....	24 944 979	
02	Direcção Regional do Orçamento do Tesouro .....	362 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento .....	94 100	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública .....	834 778	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores .....	168 440	
06	Inspeção Regional .....	66 144	
40	Despesas do Plano .....	4 648 000	
50	Contas de ordem .....	21 004 708	52 123 770
	04 - Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:		
01	Gabinete do Secretário .....	537 330	
02	Direcção Regional da Juventude .....	68 350	
03	Direcção Regional do Emprego .....	447 940	

Código	Designação	Importância (em contos)	
		Por capítulos	Por departamentos
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia .....	433 370	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo .....	32 380	
40	Despesas do Plano .....	1 334 840	
50	Contas de ordem .....	6 316 714	9 170 924
05 - Secretaria Regional da Educação e Cultura:			
01	Gabinete do Secretário .....	194 748	
02	Direcção Regional da Educação .....	20 395 621	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos .....	1 093 956	
04	Direcção Regional de Acção Cultural .....	1 015 175	
40	Despesas do Plano .....	1 944 900	
50	Contas de ordem .....	574 400	25 218 800
06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:			
01	Gabinete do Secretário .....	462 736	
02	Direcção Regional de Saúde .....	202 225	
03	Direcção Regional de Segurança Social .....	488 923	
04	Serviço Regional de Saúde .....	20 123 971	
40	Despesas do Plano .....	4 940 300	
50	Contas de ordem .....	51 300	26 269 455
07 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:			
01	Gabinete do Secretário .....	669 936	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário .....	1 793 465	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais .....	934 329	
04	Direcção Regional das Pescas .....	47 370	
40	Despesas do Plano .....	6 131 000	
50	Contas de ordem .....	680 040	10 256 140
08 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:			
01	Gabinete do Secretário .....	123 741	
02	Direcção Regional de Turismo .....	183 159	
03	Direcção Regional de Ambiente .....	158 501	
40	Despesas do Plano .....	2 890 700	3 356 101
09 - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:			
01	Gabinete do Secretário .....	1 603 999	
02	Direcção Regional de Habitação .....	121 371	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos .....	140 337	
04	Direcção Regional de Transportes e Comunicações .....	297 498	
06	Direcção Regional de Obras Públicas .....	692 595	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil .....	50 400	
40	Despesas do Plano .....	11 330 000	
50	Contas de ordem .....	2 872 838	17 109 038
<i>Total geral</i> .....			145 532 240

## MAPA III

## Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (contos)
	Despesas correntes .....	70 200 000
01.00.00	Despesas com pessoal .....	28 508 000
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes .....	2 242 900
03.00.00	Encargos correntes da dívida .....	11 200 000
04.00.00	Transferências correntes .....	23 700 600
05.00.00	Subsídios .....	18 000
06.00.00	Outras despesas correntes .....	4 530 500
	Despesas de capital .....	10 400 000
07.00.00	Aquisição de bens de capital .....	260 400
08.00.00	Transferências de capital .....	7 824 600
09.00.00	Activos financeiros .....	
10.00.00	Passivos financeiros .....	2 200 000
11.00.00	Outras despesas de capital .....	115 000
	Despesas do Plano .....	33 432 240
	Contas de ordem .....	31 500 000
	<i>Total</i> .....	<b>145 532 240</b>

## MAPA IV

## Classificação funcional das despesas públicas

Código	Designação	Importância (contos)
1	Serviços gerais de Administração Pública .....	29 458 082
3	Educação .....	23 502 769
4	Saúde .....	24 929 232
5	Segurança e assistência sociais .....	840 223
6	Habitação e equipamentos urbanos .....	4 986 608
7	Outros serviços colectivos e sociais .....	4 211 531
8	Serviços económicos .....	41 581 755
8.1	Administração geral .....	793 677
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca .....	9 586 204
8.3	Turismo .....	2 973 859
8.4	Comércio, indústria e energia .....	11 155 084
8.5	Transportes .....	17 072 931
9	Outras funções .....	16 022 040
9.1	Operação da dívida pública .....	13 400 000
9.2	Diversas não especificadas .....	2 622 040
	<i>Total</i> .....	<b>145 532 240</b>

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 34/96/A

de 13 de Agosto

Na ilha do Corvo, no corrente ano escolar e pela primeira vez, funciona o 3.º ciclo do ensino básico, na dependência da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundária do Padre Maurício de Freitas.

Porque esta experiência está a gerar algumas expectativas e porque existem as infra-estruturas necessárias, pretende-se dotar aquela ilha da sua própria escola, com os níveis de escolaridade obrigatória, o que é de toda a justiça e vem ao encontro das aspirações da sua população.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

1 - É criada a Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (EB 1, 2, 3) de Mouzinho da Silveira, para entrar em funcionamento, no ano escolar de 1996-1997, na ilha do Corvo.

2 - O estabelecimento de ensino agora criado fica sujeito ao regime de instalação durante dois anos escolares a contar da tomada de posse da respectiva comissão instaladora.

#### Artigo 2.º

##### Instalação/órgãos

Na fase de instalação, a Escola será gerida por uma comissão instaladora e por um conselho administrativo.

#### Artigo 3.º

##### Comissão instaladora

1 - A comissão instaladora será constituída por três docentes, um oficial administrativo de categoria igual ou superior a segundo-oficial e um auxiliar de acção educativa.

2 - O presidente da comissão instaladora será designado por despacho do Director Regional da Educação.

3 - O presidente designado proporá ao director Regional da Educação os restantes elementos que integrarão a comissão instaladora, indicando o vice-presidente da mesma.

4 - À comissão caberá, além da resolução dos problemas específicos de instalação, toda a competência atribuída por lei ao conselho directivo e, se necessário, exercerá ainda competência pedagógica e disciplinar.

5 - O presidente da comissão instaladora tem as mesmas competências que a lei fixa para os presidentes dos conselhos directivos.

6 - Os elementos docentes da comissão instaladora pertencentes aos quadros de outros estabelecimentos de ensino serão destacados pelo período de dois anos escolares.

7 - Os elementos não docentes da comissão instaladora funcionários de outros estabelecimentos de ensino serão nomeados em comissão de serviço extraordinário, nos termos da lei geral.

#### Artigo 4.º

##### Conselho administrativo

1 - O conselho administrativo será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, respectivamente, o presidente, o vice-presidente e o oficial administrativo da comissão instaladora.

2 - O conselho administrativo regula-se, relativamente às suas competências e normas de funcionamento, pelo disposto no Decreto-lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.

#### Artigo 5.º

##### Mapas de pessoal

1 - Os mapas de pessoal são os constantes dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 - O pessoal docente pertencente aos quadros de outros estabelecimentos de ensino e que pretenda exercer funções no serviço ora criado será destacado pelo período máximo de dois anos escolares.

3 - O pessoal não docente pertencente aos quadros e que pretenda exercer funções no serviço ora criado será nomeado em comissão de serviço extraordinário, durante o regime de instalação.

4 - O restante pessoal necessário ao funcionamento da Escola será admitido nos termos da lei em vigor para os respectivos grupos profissionais.

#### Artigo 6.º

##### Dotação orçamental

Nos 30 dias posteriores à publicação do presente diploma será criado, pela Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, sob proposta da Direcção Regional da Educação, uma divisão orçamental para este estabelecimento de ensino, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril.

#### Artigo 7.º

##### Transferência de processos de alunos

Serão transferidos para a nova Escola os processos dos alunos que, por força do redimensionamento agora operado, deixem de frequentar outras escolas.

#### Artigo 8.º

##### Eleição para os órgãos de administração e gestão

No 2.º ano do mandato, a comissão instaladora deverá preparar as eleições para o órgão de administração e gestão, que entrará em funcionamento no ano escolar de 1998-1999.

## Artigo 9.º

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz, Flores, em 20 de Junho de 1996.

## Transição de pessoal

1 - Os dois docentes do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao quadro geral e afectos à EBI de Mouzinho da Silveira ficarão afectos ao quadro da escola agora criada.

2 - O auxiliar de acção educativa da EBI de Mouzinho da Silveira integrará o quadro da Escola agora criada.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Julho de 1996.

## Artigo 10.º

Publique-se

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## Anexo I

Escola	Quadro geral - 1.º ciclo	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																								
		Preparatório										Secundário														
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	T.Manuais		Educação Física	Educação Musical	Educação MRC	1.º	4.ªA	5.º	6.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º			
M	F													A	B		A	B	A	B	C	D	E	F/H		
EB 1, 2, 3 de Mouzinho da Silveira, Corvo	2	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-

Número de lugares	Carreira/categoria	Remunerações
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
1	Chefe de serviços de administração escolar .....	(a)
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial administrativo principal .....	(a)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
2	Auxiliar de acção educativa .....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 35/96/A

de 13 de Agosto

Os quadros de pessoal das Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/95/A, de 13 de Fevereiro, e 16/96/A, de 13 de Março, encontram-se desadequados, sobretudo na área de pessoal técnico e técnico-profissional.

Considerando que importa racionalizar os recursos humanos existentes, optimizando-os de acordo com as reais necessidades, importa introduzir algumas alterações aos actuais quadros.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

Os quadros de pessoal das Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/95/A, de 13 de Fevereiro, e 16/96/A, de 13 de Março, são substituídos pelos quadros anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

## Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz, Flores, em 20 de Junho de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Julho de 1996.

Publique-se

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## Anexo I

## Escola de Educação Especial de Ponta Delgada

Número de lugares	Carreira/categoria	Remunerações
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director .....	(a)
1	Adjunto .....	(b)
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal. ....	(c)
	<b>Pessoal docente:</b>	
3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico .....	(d)
22	Professor do 1.º ciclo do ensino básico especializado (deficiência mental - 10, deficiência motora - 4, deficiência visual - 3, deficiência auditiva - 5). ....	(d)
15	Educador de infância especializado (deficiência mental - 5, deficiência motora - 3, deficiência visual - 2, deficiência auditiva - 5). ....	(d)
(j) 3	Educador de infância .....	(d)
	<b>Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:</b>	
4	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe. ....	(e)

Número de lugares	Carreira/categoria	Remunerações
	<b>Pessoal de informática:</b>	
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal. ....	(f)
	<b>Pessoal de enfermagem:</b>	
(j) 4	Enfermeiro de nível 1, de nível 2, de nível 3 ou de nível 4 adjunto. ....	(g)
	<b>Pessoal técnico-profissional:</b>	
6	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista. ....	(c)
30	Técnico auxiliar de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista. ....	(c)
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
1	Chefe de serviços de administração escolar .....	(c)
8	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal. ....	(c)
(j) 4	Escriturário-dactilógrafo .....	(c)
1	Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal. ....	(c)
	<b>Pessoal operário:</b>	
2	Carpinteiro ou carpinteiro principal .....	(c)
(j) 3	Costureiro .....	(c)
1	Cozinheiro-chefe .....	(c)
3	Ajudante de cozinha ou cozinheiro .....	(c)
1	Jardineiro .....	(c)
1	Auxiliar agrícola .....	(c)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa .....	(c)
23	Auxiliar de acção educativa .....	(c)
2	Auxiliar técnico .....	(c)
2	Motorista de pesados .....	(c)
3	Auxiliar de limpeza .....	(c)
	<b>Outro pessoal:</b>	
(j) 3	Auxiliar de educação .....	(h)
(j) 1	educador de estabelecimento .....	(i)

(a) Remuneração nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março.

(b) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(f) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(g) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

(h) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11 de Abril. A progressão faz-se segundo módulos de três anos.

(i) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Anexo II

### Escola de Educação Especial de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Carreira/categoria	Remunerações
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director .....	(a)
1	Adjunto .....	(b)
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal. ....	(c)
	<b>Pessoal docente:</b>	
2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico .....	(d)
8	Professor do 1.º ciclo do ensino básico especializado (deficiência mental - 3, deficiência auditiva - 2, deficiência motora - 2, deficiência visual - 1). ....	(d)
7	Educador de infância especializado (deficiência mental - 3, deficiência auditiva - 2, deficiência motora - 1, deficiência visual - 1). ....	(d)
	<b>Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:</b>	
2	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.....	(e)
	<b>Pessoal técnico-profissional:</b>	
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista. ....	(c)
3	Técnico auxiliar de educação especial de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista. ....	(c)

Número de lugares	Carreira/categoria	Remunerações
	<b>Pessoal administrativo:</b>	
1	Chefe de serviços de administração escolar .....	(c)
5	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal. ....	(c)
2	Escriturário-dactilógrafo .....	(c)
1	Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal. ....	(c)
	<b>Pessoal operário:</b>	
2	Ajudante de cozinha ou cozinheiro .....	(c)
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
5	Auxiliar de acção educativa .....	(c)
1	Motorista de pesados .....	(c)

(a) Remuneração nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março.

(b) Remuneração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(e) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 172/92

de 29 de Agosto

Os temporais que se fizeram sentir nos Açores, sobretudo nas ilhas dos grupos central e oriental, no final de 1995 e principio do corrente ano, nomeadamente com a passagem do ciclone *Tanya*, afectaram diversas estruturas, em especial ligadas à actividade agrícola.

Para enfrentar esta situação excepcional, o Governo entende que devem ser estabelecidas medidas de apoio aos agricultores atingidos.

Estas medidas envolverão um encargo global de cerca de 130 000 contos, tendo a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas já despendido em apoio parte deste montante.

Importa assegurar a necessária cobertura orçamental para concretizar todas as medidas de apoio previstas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar os Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Saúde e Segurança Social a transferirem dos orçamentos privativos dos seguintes fundos, sob a respectiva tutela, para o orçamento do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, os seguintes montantes:

- a) 33 000 contos, do orçamento do Fundo Regional de Abastecimento;
- b) 33 000 contos, do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

2 - Os montantes previstos no número anterior destinam-se a financiar medidas de apoio aos agricultores, cujas explorações foram atingidas pelos temporais que se verificaram no final do ano de 1995 e no início do corrente ano.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Maio de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 173/96

de 29 de Agosto

Na sequência da Resolução n.º 157/95 de 17 de Agosto, a Comissão de Análise de Propostas da empreitada de concepção, projecto e construção do Parque Desportivo da Ribeira Grande - ilha de São Miguel concretizou o processo de negociação com o concorrente 1.º classificado, com objectivo de, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, se estabelecer um acordo quanto às alterações na proposta e no projecto base apresentado a concurso.

As rectificações e alterações a introduzir no projecto base prendem-se, no fundamental, com o aumento do número de balneários, de dois para dez, de forma a cumprir o programa funcional posto a concurso, assim como, a introdução de extracção de ar dos balneários, a inclusão de uma central telefónica e pequenos melhoramentos na área da arquitectura do Parque Desportivo, pelo que se considera encerrada a fase de negociação, e criadas as condições para a adjudicação da empreitada.

Assim, nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

1 - Homologar as conclusões das negociações estabelecidas ao abrigo da Resolução n.º 157/95, de 17 de Junho, entre a comissão de análise de propostas e o concorrente 1.º classificado no concurso público

n.º 8/92/DREC, para arrematação da empreitada de concepção, projecto e construção do Parque Desportivo da Ribeira Grande - ilha de São Miguel.

- 2 - Adjudicar a mencionada empreitada ao referido concorrente - Ediçor, Lda., pelo valor de 304 671 214\$, a preços de Novembro de 1993, em regime de preço global, e ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de dezasseis meses.
- 3 - Autorizar a celebração de contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o adjudicatário.
- 4 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.
- 5 - Delegar o Director Regional de Obras públicas, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 174/96

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 101/96 de 7 de Junho, o Conselho de Governo autorizou o lançamento do concurso público para arrematação da empreitada de construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas, em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/ /alargamento da ponte sobre a Ribeira da Cruz - ilha das Flores;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, a empreitada de construção das obras de drenagem e passagens hidráulicas, em Ponta Delgada, da nova ponte sobre a Ribeira do Cascalho e consolidação/ /alargamento da Ponte sobre a Ribeira da Cruz - ilha das Flores, por série de preços, e pela quantia de 191 439 419\$, acrescidos de IVA, a taxa de 12%, e pelo prazo de execução de quinze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 175/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 101/96 de 7 de Junho, o Conselho de Governo autorizou o lançamento do concurso público para arrematação da empreitada de construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro - ilha das Flores;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas, e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA, a empreitada de construção das pontes sobre as Ribeiras Grande e do Ferreiro - ilha das Flores, por série de preços, e pela quantia de 132 908 597\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras públicas, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 176/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 111/95, de 13 de Julho, o Governo autorizou a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de ampliação e grande reparação da Escola Primária n.º 4 do Outeiro - Arrifes, ilha de São Miguel, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 184/95 de 9 de Novembro, pelo preço global de 47 167 533\$, acrescido de IVA, e com prazo de execução de quatro meses.

Considerando que se verificou ser necessário executar trabalhos a mais, do enchimento de fundações em betão ciclópico, por forma a atingir o "bed-rock";

Considerando, ainda, que o sobrado das salas de aula do 1.º piso se encontra muito degradado, sendo conveniente substituí-lo por lajes aligeiradas pré-esforçadas;

Considerando, por último, que será necessário proceder a alguns reajustamentos ao projecto de drenagens de esgotos, de arranjos exteriores e instalações eléctricas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais referentes à execução de fundações substituição de pavimentos das salas

de aula do piso superior, de reformulação dos projectos de drenagem de esgotos, de arranjos exteriores e de instalações eléctricas, no valor de 8 049 283\$, a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor.

- 2 - Autorizar a dispensa de celebração de adicional ao contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência em concluir a empreitada durante o período de férias escolares.
- 3 - Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada por 35 dias.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 177/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 152/95 de 17 de Agosto, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de construção do matadouro da ilha de São Jorge;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Castanheira & Soares, Lda., a empreitada de construção do matadouro da ilha de São Jorge, por preço global, e pela quantia de 299 495 428\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia e no Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, Dr. Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 178/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 42/95 de 14 de Março, o Governo autorizou o lançamento de concurso público para arrematação da empreitada de ampliação da Escola Preparatória de São Roque - ilha do Pico;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/196/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Marques, Lda., a empreitada de ampliação da Escola Preparatória de São Roque - ilha do Pico, por preço global, e pela quantia de 233 080 844\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua respectiva celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 179/96

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 242/95 de 26 de Dezembro, a empreitada de restauro, ampliação e adaptação do Colégio dos Jesuítas a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, foi adjudicada pelo preço de 1 355 932 000\$, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 24 meses, e que a consignação antecipada dos trabalhos ocorreu em 30 de Julho de 1992;

Considerando que o projecto de execução de reabilitação da Igreja do Colégio dos Jesuítas, da responsabilidade do Laboratório Regional de Engenharia Civil, com a colaboração do Gabinete A2P, Consult - Estudos de Projectos, Lda., se encontra concluído;

Considerando a existência de sobreposição nas áreas de intervenção do projecto da biblioteca pública e do projecto de reabilitação da igreja, conclui-se ser tecnicamente desejável que a execução deste último se desenvolva em simultâneo com a empreitada em curso;

Considerando, por último, que, pela Deliberação do Governo, de 11 de Outubro de 1995, foi autorizada consulta à empresa Engil, SA, adjudicatária da empreitada de restauro, ampliação e adaptação do Colégio dos Jesuítas a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, para apresentação de uma proposta de execução dos trabalhos de reabilitação da Igreja do Colégio dos Jesuítas, em regime de trabalhos a mais.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/196/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Engil, SA, a execução de trabalhos a mais, associados à reabilitação da Igreja do Colégio dos Jesuítas, por série de preços, pelo valor de 207 291 871\$, acrescidos de IVA, a preços de Janeiro de 1996, e prazo de execução de doze meses, no âmbito da empreitada de restauro, ampliação e adaptação do Colégio dos Jesuítas a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada.
- 2 - Aprovar a minuta do aditamento ao contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 180/96

de 29 de Agosto

Pela Resolução n.º 121/96, de 20 de Junho, o Governo autorizou a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a solicitar às empresas Somague, SA, Tecnovia, Sa e Zagope, SA, uma proposta, para a realização da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes, na ilha das Flores, e do Porto da Casa, na ilha do Corvo, para efeitos de adjudicação, através de ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Das propostas entregues e avaliadas através de grelha de avaliação previamente estabelecida, verifica-se que a proposta da empresa Somague, Sa reúne as condições necessárias para superar alguns condicionalismos previsíveis para as referidas infra-estruturas portuárias, na eventualidade de não se iniciar de imediato a execução dos trabalhos, pela necessidade de se concretizar novos procedimentos, tais como:

- 1 - O início dos trabalhos apenas poder, eventualmente, ocorrer para o próximo período da Primavera/Verão de 1997;
- 2 - Possibilidade de agravamento da actual precaridade de segurança das referidas infra-estruturas portuárias, durante o próximo Inverno, determinando, inevitavelmente, maior amplitude no domínio das intervenções a efectuar, equivalendo assim a acrescidas despesas de investimento;
- 3 - O nível do sistema de preços agora proposto ainda poder ser mais vantajoso em termos líquidos, do que a resultante da consolidação dos efeitos negativos do agravamento da situação patrimonial e do esforço de investimento exigível, assim como da possibilidade de manutenção de idêntico nível de sistema de preços, em termos actualizados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, por ajuste directo, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, à empresa Somague, SA, a empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes na ilha das Flores e do Porto da Casa na ilha do Corvo, pelo valor de 320 405 638\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de quatro meses, e início imediato dos trabalhos.
- 2 - Autorizar a consignação antecipada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato e autorizar *a)* respectiva celebração.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 181/96

de 29 de Agosto

Pela Resolução n.º 122/96, de 20 de Junho, o Governo autorizou a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a solicitar às empresas Somague, SA, Tecnovia, SA e Zagope, SA, uma proposta para a realização da empreitada de execução das obras marítimas de reforço do molhe de pavimentação dos terraplenos e de construção do parque de contentores do Porto da Horta, para efeitos de adjudicação, através de ajuste directo, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Das propostas entregues e avaliadas através de grelha de avaliação previamente estabelecida verifica-se que a proposta da empresa Somague, SA., reúne as condições necessárias para superar alguns condicionamentos previsíveis, para as referidas infra-estruturas portuárias, na eventualidade de não se iniciar de imediato a execução dos trabalhos, pela necessidade de se concretizar novos procedimentos, tais como:

- 1 - O início dos trabalhos apenas ocorrer para o próximo mês de Novembro;
- 2 - Possibilidade de agravamento da actual precaridade de segurança, determinando, inevitavelmente, acrescidas despesas de investimento, assim como novos condicionamentos à exploração portuária;
- 3 - O nível do sistema de preços agora proposto ainda poder ser mais vantajoso em termos líquidos, do que a resultante da consolidação dos efeitos negativos do agravamento da situação patrimonial e do esforço de investimento exigível, assim como da possibilidade de manutenção de idêntico nível de sistema de preços, em termos actualizados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, por ajuste directo, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, à empresa Somague, SA, a empreitada de reforço do molhe, de pavimentação de terraplenos e construção do parque de contentores do Porto da Horta, pelo valor de 2 294 882 746\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 24 meses, e início imediato dos trabalhos.
- 2 - Autorizar a consignação antecipada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março.
- 3 - Aprova a minuta do contrato e autorizar a respectiva celebração.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 182/96

de 29 de Agosto

Considerando a relevante importância patrimonial, arquitectónica e funcional do Palácio de Santana, sede da Presidência do Governo Regional, e a necessidade de implementar no mesmo, com carácter de muita urgência, um Sistema de Detecção de Incêndios e de Intrusão;

Considerando que as características arquitectónicas, patrimoniais e construtivas do Palácio de Santana restringem fortemente a exequibilidade dos processos normais de elaboração de um projecto específico e a consequente definição dos termos de referência para os trabalhos a executar;

Considerando, ainda, que, em 24 de Julho de 1996, o Governo autorizou a concretização de um ajuste directo, através de consulta à empresa Azolectra, Lda.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Azolectra, Lda., a empreitada de instalação do Sistema de Detecção de Incêndios e de Intrusão, incluindo a revisão da instalação eléctrica do Palácio de Santana, por série de preços, e pela importância estimada de 15 000 000\$, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 83 dias úteis, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 52 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.
- 2 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, dada a urgência imperiosa na realização dos trabalhos, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 183/96**

de 29 de Agosto

Considerando a avaliação das propostas segundo os parâmetros estabelecidos no aviso de concurso e caderno de encargos para a empreitada de construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo no Porto da Praia da Vitória;

Considerando a concordância com a avaliação da comissão que procedeu à análise das propostas.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a adjudicar à firma Ediçor - Edificadora Açoreana, Lda., a empreitada de construção do edifício sede da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo no Porto da Praia da Vitória, pelo valor de 79 980 753\$ acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 3 199 231\$, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 184/96**

de 29 de Agosto

Considerando a avaliação das propostas segundo os parâmetros estabelecidos no aviso de concurso e caderno de encargos para a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo;

Considerando a concordância com a avaliação da comissão que procedeu à análise das propostas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar as actas de abertura e análise das propostas.
- 2 - Autorizar a adjudicação, à firma Somague - Sociedade de Construções, SA, da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, pelo preço de 1 549 987 560\$ acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 61 999 502\$, e pelo prazo de execução de 24 meses.
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 185/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 139/96, de 4 de Julho, o Governo autorizou a concretização de concurso limitado, para a execução da empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e pavimentação em betão betuminoso do troço da ER 4 - 1.ª compreendido entre o Alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Marques, Lda., a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e pavimentação em betão betuminoso do troço da ER 4 - 1.ª compreendido entre o Alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira, por série de preços, e pela quantia de 53 380 000\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de quatro meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar, ao Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do correspondente contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 186/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 148/96, o Governo adjudicou a empreitada de grande reparação da Escola Secundária da Horta, à empresa A.M. Furtado, Lda., por preço global, e pelo preço de 42 685 220\$, acrescido de IVA, à taxa de 13%, e pelo prazo de execução de três meses;

Considerando que, aquando da preparação da consignação dos trabalhos, à empresa A.M. Furtado excluiu da sua proposta o fornecimento estipulado nas cláusulas jurídicas e administrativas complementares do caderno de encargos;

Considerando a urgência na execução das obras, e que a proposta da concorrente Ediçor, Lda., ficou escalonada em 2.º lugar, no relatório de análise de propostas, cumprindo totalmente o estabelecido no caderno de encargos.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região

Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Anular a adjudicação da empreitada de grande reparação da Escola Secundária da Horta, à empresa A.M. Furtado, Lda.
- 2 - Adjudicar, à empresa Ediçor, Lda., a empreitada de grande reparação da Escola Secundária da Horta, por preço global, e pela quantia de 47 542 742\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de três meses.
- 3 - Autorizar a consignação antecipada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato e autorizar a respectiva celebração.
- 3 - Delegar, ao Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do contrato correspondente.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 187/96

de 29 de Agosto

Considerando que o projecto da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária - Vinha Brava - Angra do Heroísmo, se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público, por preço global para a arrematação da empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária - Vinha Brava - Angra do Heroísmo, pelo preço base de 220 000 000\$, acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dezoito meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 188/96

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 140/96, de 4 de Julho, o Governo autorizou a concretização de concurso limitado, para execução da empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e reforço do pavimento do troço da E R 1-1.ª entre a freguesia da Relva e a Vigia das Feteiras.

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Tecnovia, SA, a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e reforço do pavimento do troço da E R 1-1.ª entre a freguesia da Relva e a Vigia das Feteiras; por série de preços, e pelo preço de 75 733 300\$, acrescido de IVA, à taxa de 12% e pelo prazo de execução de cinco meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do correspondente contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

#### Resolução n.º 189/96

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 138/96, de 4 de Julho, o Governo autorizou a concretização de concurso limitado, para execução da empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - reforço do pavimento do troço da E R 8-2.ª entre a freguesia da Relva (início da Canada dos Pavões) e a Serra Devassa;

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar, à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, Lda., a empreitada de reabilitação da rede viária regional do concelho de Ponta Delgada - melhoria do sistema de drenagem e reforço do pavimento do troço da E R 8-

2.ª entre a freguesia da Relva (início da Canada dos Pavões) e a Serra Devassa; por série de preços, e pelo preço de 61 046 000\$, acrescido de IVA, à taxa de 12% e pelo prazo de execução de quatro meses.

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, Dr. Gualter José Cabral Correia, os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do correspondente contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

### Resolução n.º 190/92

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 66/92, de 23 de Abril, o Governo autorizou a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção da Escola Primária Tipo P3 na Lagoa - São Miguel; pelo preço de 200 mil contos, e prazo de execução de doze meses;

Considerando que, pela Resolução n.º 11/93, de 28 de Fevereiro, o Governo, adjudicou à empresa construções Costa Dias, Lda., aquela empreitada, pela quantia de 174 592 800\$, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de doze meses;

Considerando, ainda o período decorrido desde a data de abertura das propostas, cerca de quatro anos;

Considerando, por último, as profundas alterações entretanto verificadas no mercado, nomeadamente ao nível dos preços unitários praticados para a execução de trabalhos desta natureza.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 66/92, de 23 de Abril, que autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de concurso da escola primária tipo P3 na Lagoa - São Miguel, pelo preço base de 200 mil contos, e prazo de execução de doze meses.
- 2 - Revogar Resolução n.º 11/93, de 28 de Fevereiro, que adjudicou à empresa Construções Costa Dias, Lda., a empreitada de construção da escola primária tipo P3 na Lagoa - São Miguel, pela quantia de 174 592 800\$, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de doze meses.
- 3 - Autorizar a abertura de concurso público, por preço global, para arrematação da empreitada de construção da escola primária tipo P3 na Lagoa - São Miguel, pelo preço base de 200 mil contos, e prazo de execução de doze meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

### Resolução n.º 191/96

de 29 de Agosto

Considerando que a carência de terrenos urbanizáveis, junto aos aglomerados urbanos, constitui um dos maiores entraves à construção habitacional de carácter social;

Considerando que a firma Albano Vieira, Lda., possui prédio rústico, na Abelheira de Cima, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, disponível para urbanizar, e que se propõe alienar;

Considerando, por último, que, após vistoria ao local e tendo em vista as características do prédio em causa, conclui-se que o preço pretendido de 4 500\$ por metro quadrado é aceitável e encontra-se na base dos preços praticados no mercado para terrenos desta natureza.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a aquisição à firma Albano Vieira, Lda., do prédio rústico, que consta de 15 902, 55 m2 de terreno sito à Abelheira de Cima, inscrita na matriz predial da freguesia de Fajã de Baixo, sob o artigo 90 da secção B (Parte), e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 595 da dita freguesia, pelo preço de 4 500\$ cada m2, pelo valor global de 71 561 475\$.
- 2 - Delegar, na Directora Regional da Habitação, Maria da Conceição da Costa Pimentel Viveiros Arruda, ou a quem ela subdelegar, os poderes suficientes para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da escritura de compra e venda.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

### Resolução n.º 192/96

de 29 de Agosto

Considerando que, no estudo de ordenamento da orla costeira de Ponta Delgada, foi considerada a possibilidade de, no espaço delimitado pelas Rua do Calhau, Rua da Fonte, prolongamento da Avenida Marginal e pela habitação de Leonor Maria Câmara Cabral Quental Travassos de Medeiros, com a área de 5.335 m2, implantar um empreendimento turístico;

Considerando a existência de propostas de investimento consistentes para o terreno em causa, a Região Autónoma dos Açores pretende cedê-lo a quem manifeste interesse de nele instalar um empreendimento turístico.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação dos prédios urbanos sitos à Rua da Fonte e Rua do Calhau, da freguesia de São Pedro, concelho e cidade de Ponta Delgada, necessários à implantação de um empreendimento turístico, assinalados no quadro e planta em anexo, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa dos

mesmos, já que tal acto se considera indispensável à concretização da mencionada obra.

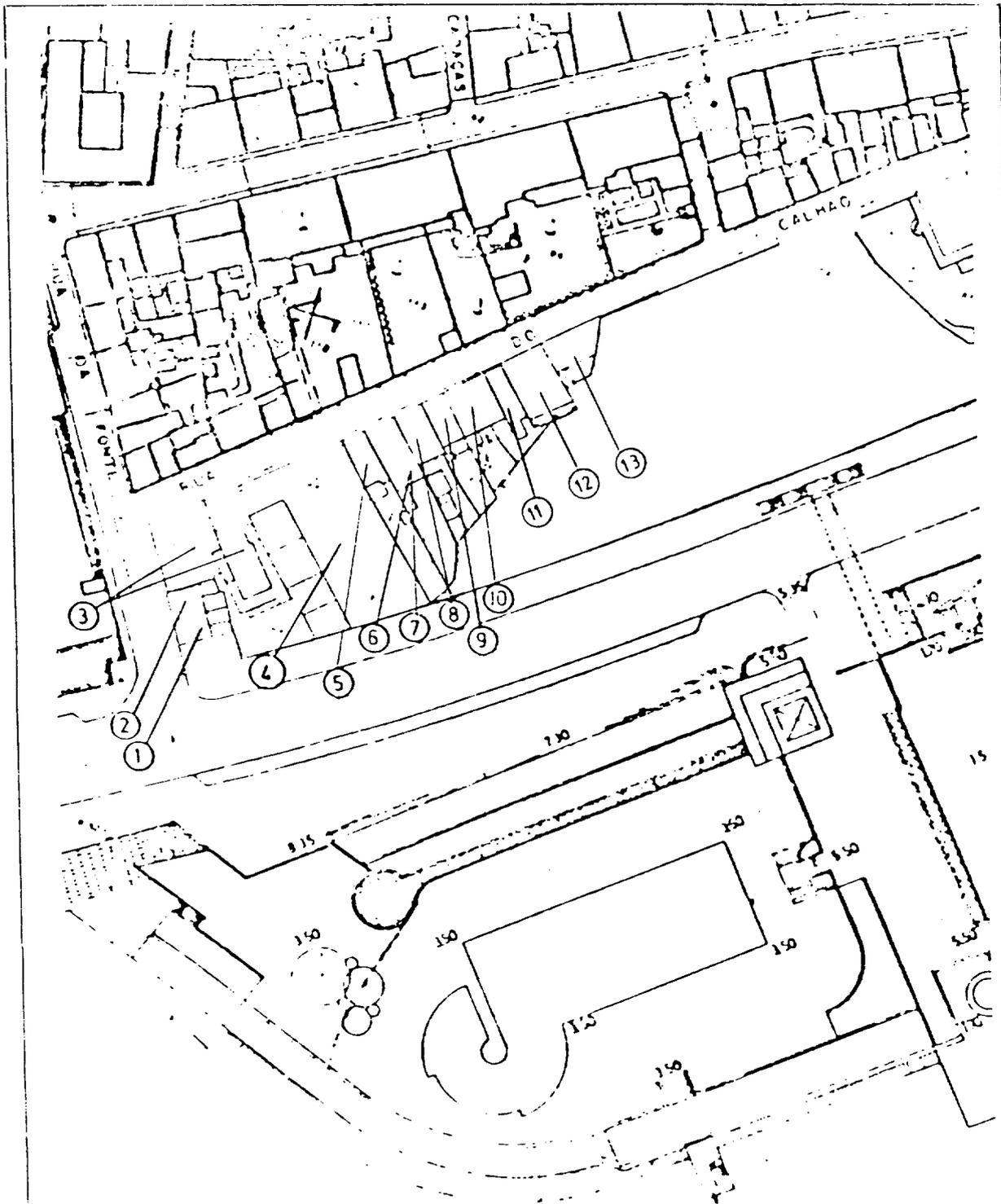
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

### Implantação de um empreendimento turístico no prolongamento da Avenida Infante D. Henrique

#### Expropriações

Parc. N.º	Área m <sup>2</sup>	Proprietário	Artigo	Descrição na C.R.P.	Situação-Morador
1	C 24 D 24	Herds. Manuel Deonilde Pacheco: Rubina Maria Soares Pacheco e outros	106	00528/São Pedro	Rua da Fonte n.º 29 Jaime Correira M. Oliveira
2	C 160 D 47	Maria das Mercês Medeiros César Rua João Melo Abreu, 14 telef.: 24279	74	17840 Fls 102 LB 55	Rua da Fonte n.º 27 Maria Palmira C. Medeiros
3	C 160 D 47	Maria das Mercês Medeiros César Rua João Melo Abreu, 14 telef.: 24279	74	17840 Fls 102 LB 55	Rua do Calhau n.º 10 Edmundo César tlf. 27130
4	C 70 D 196	António Clemente Pereira Costa Santos Rua Carvalho Araújo, 49	75	omisso	Rua do Calhau S/n.º Caetano Raposo & Pereira
5	C 40 D 120	Virgínio Manuel Amaral Pereira Duarte Rua do Calhau, 18 telef.: 629927	76	00388/São Pedro	Rua do Calhau n.º 18 O Proprietário
6	C 78 D 75	João Vieira Garcia Proc.: João M. Silva Rua do Negrão, 55	77		Rua do Calhau n.º 20 Armanda Faria
7	C 160 D 47	João Vieira Garcia Proc.: João M. Silva Rua do Negrão, 55	77		Rua do Calhau n.º 22 José Manuel Machado Mota
8	C 50 D 100	Maria Inês Borges da Câmara e filho Rua do Calhau, 24 telef.: 22339	78	23013 Fls 121v LB 68	Rua do Calhau n.º 24 Manuel Borges Moniz
9	C 29 D 62	Herds. de Manuel Gonçalves Rocha: Valentina Botelho M. Gonçalves e outros Proc.: José Maria Ricardo (Corretora)			Rua do Calhau n.º 26 Valentina B. M. Gonçalves
10	C 70 D 80	Rua Pedro Homem, 71 telef.: 24038 António Luís Almeida Melo			Rua do Calhau n.º 28 Maria Tomásia Sousa - 23014
11	C 50 D 60	Rua Nova do Visconde, 91 Ana Isabel Braga M. Sousa Gipelinck			Rua do Calhau n.º 30 Vaga
12	C 188 D 2	Rua do Calhau, 32 telef.: 24273 Carlos Pacheco Renquinha Proc.: Rolando	79	18262 Fls 112v LB 56	Rua do Calhau n.º 32 Proprietária e outros
13	C 40 D 20	Pacheco Renquinha, Rua Direita da Boa Nova, 51 telef.: 31318	83	16525 Fls 39v LB 52	Rua do Calhau n.º 34 Maria Eduarda Moscatel



IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURISTICO  
NO  
PROLONGAMENTO DA AVENIDA INFANTE D. HENRIQUE

M A P A   D E   E X P R O P R I A Ç Õ E S

**Resolução n.º 193/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 14/96, de 1 de Fevereiro, foi fixada a quota global de descongelamentos, na Administração Regional dos Açores, para o ano de 1996, a qual corresponde às quotas de 1995 não utilizadas;

Considerando que, não obstante o exposto, se afigura de extrema necessidade, para alguns departamentos do Governo, a admissão de pessoal para além do fixado naquela Resolução.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - É fixada, para o ano de 1996, e de acordo com o mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, uma quota parcial de descongelamentos.
- 2 - A utilização, pelos serviços, da respectiva quota pressupõe a existência de cobertura orçamental e o esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na Lei.
- 3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Mapa anexo à Resolução n.º 193/96**

Departamentos e Serviços Dependentes	SRSSS	SRTA	Total
Grupo de pessoal			
Pessoal técnico superior	-	1	1
Pessoal técnico profissional	19	3	22
<i>Total</i>	19	4	23

**Resolução n.º 194/96**

de 29 de Agosto

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram consideradas elegíveis e seleccionadas, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Julho de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento, cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Agosto de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores**  
**SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local**

N.º Proc	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Trab.	Pontuação	Incentivo
950032	Dioclésio dos Santos Machado, ENI	Angra Heroísmo	Hotelaria e Pastelaria	12.308.242\$	12.308.242\$	2	63 00%	7.754.192\$
950036	Pastelaria Matriz, Lda.	Praia Vitória	Hotelaria	3.355.862\$	3.355.862\$	0	55 00%	1.845.724\$
950037	José Almerindo Evangelho Costa, ENI	Praia Vitória	Com Ret. Mob. Electrod.	6.983.557\$	6.854.557\$	3	75 00%	5.140.918\$
950039	Rocha & Irmão, Lda.	Praia Vitória	Café	8.112.007\$	8.112.007\$	0	55 00%	4.461.604\$
960035	Martins do Vale & Irmão, Lda.	Ponta Delgada	Com Retalho Relógios	5.768.335\$	4.653.292\$	0	56 00%	2.605.844\$
960051	Medeiros & Correia, Lda.	Ponta Delgada	Snack-Bar	19.931.585\$	19.931.585\$	3	57 00%	11.361.003\$
				56.459.588\$	55.215.545\$	8		33.169.285\$

**Resolução n.º 195/96**

de 29 de Agosto

Pela Resolução n.º 206/95, de 2 de Dezembro, o Governo autorizou a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de ampliação da Escola Secundária da Ribeira Grande, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 90/96, de 23 de Maio, pelo valor global de 355 834 968\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de sete meses;

Considerando que o adjudicatário apresentou uma proposta variante, referente ao projecto de ensoleiramento geral patenteado a concurso, resultando em economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, dando direito ao empreiteiro metade do respectivo valor, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Considerando que a redução de custo resultante da variante é de 14 258 600\$;

Considerando que as instalações da cozinha existente se encontram em mau estado de conservação, necessitando de reparação urgente;

Considerando ainda que os trabalhos de remodelação total da cozinha incluindo equipamentos importará em 16 770 889\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ratificar a autorização para o pagamento de 7 129 300\$, ao adjudicatário Ediçor, Lda., nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, associado à apresentação da proposta variante do projecto de ensoleiramento geral.
- 2 - Autorizar a realização dos trabalhos a mais no valor de 16 770 889\$, acrescido de IVA, referentes à remodelação da cozinha e instalação do respectivo equipamento.
- 3 - Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência em concluir a empreitada, antes do início do próximo ano lectivo.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 196/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, no passado dia 2 de Agosto corrente, despoletou, em Vila Franca do Campo, um engenho explosivo subaquático, ainda não especificado, e cuja origem se supõe ser da II Guerra Mundial;

Considerando que esse facto provocou, para além de ferimentos ligeiros em pelo menos quinze habitantes das ruas circundantes do prédio onde ocorreu a explosão, elevados prejuízos materiais em habitações ali existentes;

Considerando, ainda, que esta situação se reveste de características calamitosas, a que, em presença de insuficiência económica dos sinistrados, urge dar remédio, satisfazendo, tão prontamente quanto possível, as necessidades habitacionais normais da franja de população atingida;

Considerando que as autarquias locais, pelo contacto e proximidade das populações, se encontram especialmente vocacionadas para procederem à gestão de situações como a presente.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 1.º e 2.º e da alínea f) do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Assumir, pela dotação do Plano afecta à Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, capítulo 40, programa 13, projecto 4 - -calamidades e estragos -, a responsabilidade de reparação dos prejuízos emergentes da explosão de um engenho subaquático, que despoletou em 2 de Agosto corrente, em Vila Franca do Campo, até ao montante de 40 000 000\$.
- 2 - Autorizar o pagamento dos prejuízos referidos no número anterior e por força da mencionada dotação.
- 3 - Autorizar, para o efeito, a celebração de um contrato ARAAL entre o Governo e a Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca do Campo, que procederá à gestão financeira do mesmo, de acordo com os levantamentos efectuados pelos Serviços Técnicos da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, dentro dos limites fixados no n.º 1 da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução n.º 197/96**

de 29 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 83/95, de 16 de Junho, o Governo autorizou a abertura do concurso público para arrematação da empreitada de execução da 2.ª fase das obras de abastecimento de água à pecuária - Ramo do Carvão/Tiços, cujas adjudicação foi objecto da Resolução n.º 171/95, de 6 de Outubro;

Considerando que, no decorrer da execução dos trabalhos daquela empreitada, se verificou a necessidade de ligação do sistema projectado até ao reservatório dos serviços municipalizados de Ponta Delgada, com o objectivo de estabelecer compensações de caudais entre o sistema de

abastecimento público e o sistema de abastecimento da pecuária, sendo certo que a referida ligação não estava contemplada no projecto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 3 do artigo 10.º no n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/195, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar os trabalhos a mais a realizar pelo adjudicatário A. R. Casanova, pelo custo total de 2 244 852\$, acrescido do IVA, à taxa legal.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato.
- 3 - Autorizar a celebração do respectivo contrato, entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário-IROA e a Empresa A. R. CASANOVA.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

---

## SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

**Despacho Normativo n.º 175/96**

de 29 de Agosto

A Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, na execução das suas atribuições e no âmbito do programa de prevenção da toxicoddependência pretende apoiar as instituições que desempenham actividades desta natureza.

Determino, assim nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro;

1 - É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e a Organizações Não Governamentais, no âmbito da Prevenção Primária das Toxicoddependências.

11 de Julho de 1996. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

**Regulamento do Programa de Apoio Financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social e a Organizações Não Governamentais no Âmbito da Prevenção Primária da Toxicoddependência**

Artigo 1.º

Objectivos

A prevenção primária da toxicoddependência integra medidas abrangentes e variadas, por forma a estimular forças de

equilíbrio que aumentem a protecção do indivíduo, face a factores de risco dificilmente controláveis pelo que, os projectos deverão enquadrar-se no sentido de:

1 - Desenvolver o conceito de auto-estima e auto-conceito. Gerir de uma forma saudável os sentimentos que sentem sobre a sua maneira de ser o seu corpo. Acreditar em si e na importância que se tem para os outros.

2 - Desenvolver a relação e a comunicação na família e no grupo de pares, nomeadamente, partilhar gostos e sentimentos, saber falar e ouvir, respeitar os outros e as suas posições, saber exprimir o que se sente e o que se quer.

3 - Desenvolver a capacidade de gerir os riscos que se correm e de encontrar os limites do que se quer e do que se faz. Saber negociar as suas posições, respeitando-se a si e aos outros.

4 - Desenvolver a capacidade de resistência à frustração nomeadamente ter a capacidade de resolver os problemas, de aprender com os erros que se fazem e de saber como continuar.

5 - Aprender a gerir o tempo. Saber encontrar um equilíbrio pessoal entre o tempo ocupado e o tempo livre. Gerir da melhor forma possível a relação entre o tempo de que se pode dispor e a possibilidade de se envolver em actividades que dêem prazer.

6 - Desenvolver a capacidade de projecção no futuro. Ter capacidade para sonhar e se empenhar em projectos. Sentir prazer no que se faz e no que se imagina que pode acontecer.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 - O Programa de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e Organizações Não Governamentais destina-se a apoiar técnica e financeiramente, entidades sem fins lucrativos, que pretendem intervir no âmbito da prevenção primária da toxicoddependência.

2 - O processo de candidatura ao Programa de Apoio a Organizações Não Governamentais deverá conter os seguintes elementos:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Cópia do cartão de contribuinte;
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados em Diário da República.

3 - Os processos de candidatura de projectos serão enviados directamente à Direcção Regional da Juventude, que se reserva o direito de as remeter para parecer a outras entidades caso considere pertinente.

4 - Apenas serão consideradas as candidaturas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Disporem de idoneidade para desenvolver as acções para que solicitem apoios;
- b) Disporem de capacidade material e técnica para o desenvolvimento das acções a que se propõem;
- c) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- d) Não serem devedoras à Fazenda Pública e à Segurança Social;
- e) Devem enquadrar-se no âmbito da prevenção primária da toxicoddependência.

**Artigo 3.º****Critérios de apoio**

Na análise das candidaturas considerar-se-ão os seguintes critérios:

1 - Apoio prioritário a projectos que possuem algumas das seguintes características:

- a) Projectos de continuidade;
- b) Projectos cujos destinatários sejam crianças e/ou jovens em situação de exclusão social e jovens desinseridos do sistema escolar, jovens à procura do primeiro emprego e jovens desempregados;
- c) Projectos que visem a formação de técnicos voluntários, pais e jovens;
- d) Projectos que visem a criação/edição de material pedagógico;
- e) Projectos inovadores na abordagem preconizada e na metodologia utilizada;
- f) Projectos considerados, pelo Núcleo Regional, de especial importância pela sua pertinência e pelos objectivos que se propõem alcançar.

2 - Exequibilidade dos projectos face:

- a) À pertinência dos objectivos e adequação das metodologias propostas para a acção;
- b) À aceitação da intervenção no grupo alvo;
- c) À capacidade de envolvimento e dinamização da comunidade;
- d) Ao carácter pluridisciplinar e intersectorial do projecto;
- e) À duração e perspectiva de continuidade do projecto;
- f) À possibilidade de enquadramento/articulação do projecto, no quadro de programas integrados, caso possua carácter de complementariedade;
- g) À relação custo/benefício.

3 - Idoneidade de entidades no que respeita:

- a) À credibilidade e qualidade das suas anteriores intervenções no âmbito da prevenção da toxicod dependência;
- b) À capacidade de auto-financiamento, nomeadamente, no que respeita à sua manutenção;
- c) À disponibilização de recursos humanos e materiais.

**Artigo 5.º****Financiamento**

1 - Os projectos poderão ser co-financiados pela Direcção Regional da Juventude, num montante máximo de 50% do orçamento aprovado para a sua realização, de acordo com as prioridades estabelecidas no ponto anterior, não podendo os custos elegíveis ultrapassar a verba de cinco milhões de escudos. Reserva-se esta Direcção Regional da Juventude o direito de alterar o montante a atribuir, em casos que considere de carácter excepcional.

2 - As entidades financiadas ficarão obrigadas à assinatura de um "Termo de Aceitação" através do qual se obrigam a implementar o projecto apresentado a candidatura e posterior elaboração de um Relatório de Actividades, incluindo Relatório Financeiro, a apresentar ao Núcleo Regional.

**Artigo 6.º****Custos elegíveis**

1 - Na apreciação das candidaturas, apenas serão considerados elegíveis os seguintes custos:

a) Encargos com pessoal:

- Alojamento
- Alimentação
- Deslocações

b) Funcionamento e gestão:

- Matérias primas
- Material didáctico e/ou pedagógico
- Documentação técnica
- Aquisição de serviços especializados

c) Encargos com beneficiários:

- Alojamento
- Alimentação
- Deslocações

**Artigo 7.º****Acompanhamento**

O processo de acompanhamento dos projectos aprovados será estabelecido pelo Núcleo Regional dos Açores do Projecto VIDA.

---



---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Declaração de rectificação n.º 11-P/96**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/96/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 28 de Junho de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê "Decreto Legislativo Regional m.º 9/96/A, de 20 de Março," deve ler-se "Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, ".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,  
23 de Julho de 1996. - O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*,









## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6000\$00
I e II séries .....	10500\$00
III ou IV séries .....	4000\$00
Preço por página .....	20\$00
Preço por linha .....	140\$00
Preço total das quatro séries .....	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 640\$00 (IVA incluído)**

---